

POLÍTICA DE PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE

ELABORADO

Luciano Daniel Verdi

Chief Legal & Compliance Officer

Fátima Ruiz Cárdenas

Compliance Officer

DATA

Junho de 2025

APROVADO

Pedro Luis Salvado Agapito

CEO

DATA

19 de junho de 2025

Todas as informações contidas neste documento são confidenciais e o destinatário compromete-se a impedir a sua divulgação a terceiros, limitando o uso formal da sua publicação.

O destinatário do presente documento compromete-se a não o copiar ou reproduzir, por si ou por terceiros, seja qual for o meio ou o fim a que se destina, sem obter previamente autorização escrita da EMPARK.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVO	4
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	5
4. MECANISMOS DE CONTROLO	6
5. ÓRGÃO DE CONTROLO.....	12
6. CONTROLO E REVISÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA COMPLIANCE PENAL	12
7. FORMAÇÃO	13
8. CANAL DE DENÚNCIAS/DENUNCIANTE	14
9. INCUMPRIMENTO DA PRESENTE POLÍTICA.....	14
10. RESPONSABILIDADE DA POLÍTICA	15
11. ATUALIZAÇÃO	16
12. ENTRADA EM VIGOR.....	16
13. CONHECIMENTO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE	16
14. ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE RISCOS POR PAÍS	16
ANEXO I: DECLARAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EMPARK DE SADESAO E CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE E DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE PRESENTES DA EMPRESA.....	18
ANEXO II: ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE RISCOS POR PAÍS: ESPANHA	19
ANEXO III: ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE RISCOS POR PAÍS: PORTUGAL	40

1. INTRODUÇÃO

- 1.1.** A Política de Prevenção da Criminalidade (doravante, "**PPC**") do Grupo Empark (doravante, "**Empark**" ou "**empresa**") inclui os principais aspectos implementados na empresa, o que demonstra a existência de um modelo de organização e de gestão com medidas de vigilância e de controlo para prevenir e, se for caso disso, detetar a ocorrência de infrações penais ou de práticas de corrupção no seio da organização.
- 1.2.** A presente PPC está alinhado com as disposições do Código de Ética e Conduta do Grupo Empark, ratificando o desejo da empresa em manter uma conduta respeitosa, de acordo com os valores, princípios e diretrizes que devem nortear o comportamento de todos os colaboradores da empresa no desempenho de suas atividades profissionais, refletindo a posição de tolerância zero da empresa em relação a qualquer conduta irregular que possa configurar crime.
- 1.3.** O quadro regulamentar estabelece a responsabilidade estrita das pessoas coletivas por determinados atos ilícitos dos seus administradores e representantes legais e, mais importante ainda, pelos atos dos seus dependentes, se não tiverem exercido a devida diligência na criação de mecanismos de supervisão e controlo no seio da organização.
- 1.4.** Além disso, o quadro regulamentar estabelece os modelos de organização e gestão que incluem as medidas de supervisão, acompanhamento e controlo adequadas para prevenir os crimes cometidos no seio das empresas (pessoas coletivas). Este modelo organizacional, ou programa de conformidade penal ou regulamentar, consiste em transferir a função de prevenção penal para a empresa, permitindo que esta se autorregule e se dote dos mecanismos de prevenção mais adequados à sua estrutura e funcionamento.

1.5. Perante estas necessidades colocadas pelo quadro normativo, o Grupo Empark desenvolveu esta PPC, que se enquadra também na política de estrito cumprimento da regulamentação vigente, que é a ferramenta adequada para a prevenção de delitos no seio da empresa, e especificamente:

1.5.1. Infrações cometidas em nome ou por conta da pessoa coletiva, e em seu benefício direto ou indireto, pelos seus representantes legais ou por aqueles que, agindo individualmente ou como membros de um órgão da pessoa coletiva, estão autorizados a tomar decisões em nome da pessoa coletiva ou têm poderes de organização e controlo no âmbito da pessoa coletiva.

1.5.2. As infrações cometidas no exercício de atividades sociais e por conta e em benefício direto ou indireto das mesmas, por aqueles que, estando sujeitos à autoridade das pessoas singulares referidas no número anterior, tenham podido praticar os atos em virtude de uma violação grave, por parte destas, dos deveres de vigilância, fiscalização e controlo da sua atividade, tendo em conta as circunstâncias específicas do caso.

1.6. Para o efeito, é assumido o compromisso de assegurar a sua divulgação, favorecendo a sua aplicação em toda a empresa, bem como os mecanismos que este plano poderá implementar, ou os órgãos previstos para a sua correta aplicação e funcionamento.

2. OBJETIVO

2.1. O objetivo desta PPC é servir eficazmente a prevenção da criminalidade no seio da empresa, de modo a que todos os membros da empresa encontrem nele o instrumento adequado para o efeito. A PPC funciona como um instrumento de apoio aos empregados/colaboradores e membros da empresa na prevenção

da criminalidade, fornecendo-lhes um mecanismo capaz de identificar condutas e procedimentos criminosos, próprios e de terceiros, que ocorram no âmbito da empresa ou das suas atividades.

- 2.2.** A PPC visa ainda assegurar a correta formação da vontade da empresa relativamente às ações a desenvolver em caso de situação de risco criminal, de modo a garantir a defesa dos seus interesses, tendo em conta a regulamentação legal e a sua situação processual.
- 2.3.** Por último, pretende-se também implementar um canal ótimo capaz de resolver e processar todas as situações em que os membros da empresa possam apreciar qualquer violação real ou aparente da regulamentação em vigor (doravante, o "Canal de Denúncias"). O presente documento tem como objetivo fazer com que todos os membros do Grupo Empark sintam e sejam responsáveis pela aplicação rigorosa do mesmo.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 3.1.** A aplicação do presente documento e dos seus anexos afeta todos os empregados/colaboradores do Grupo Empark, independentemente do tipo de contrato de trabalho ou comercial que possuam e da posição que ocupem no organigrama do mesmo, pelo que o cumprimento e aplicação da PPC será imperativo tanto para os colaboradores como para os diretores do Grupo Empark.
- 3.2.** Da mesma forma, serão afetados os trabalhadores ou empresas que desenvolvam qualquer atividade para o Grupo Empark, vinculados a este por qualquer relação comercial, e isto na medida em que intervenham na atividade do Grupo Empark que possa implicar um dos riscos penais incluídos na matriz de risco penal incluída neste documento.
- 3.3.** Ou seja, esta PPC aplica-se aos serviços externos contratados pelo Grupo Empark, como os fornecedores que prestam serviços ao Grupo Empark, que devem conhecer, aceitar e aplicar esta PPC a todos os

serviços que prestam ao Grupo Empark, de modo a que cumpram rigorosamente o conteúdo da PPC. Assim, todos os fornecedores que se registam no Portal do Fornecedor criado pelo Grupo Empark declaram conhecer e aceitar a PPC.

4. MECANISMOS DE CONTROLO

- 4.1.** O Grupo Empark dispõe de vários mecanismos para melhorar a responsabilidade social das empresas com o objetivo de implementar e desenvolver a PPC.
- 4.2.** Neste sentido, o Grupo Empark obteve a certificação ISO 9001 (Qualidade) e ISO 14001 (Gestão Ambiental), e implementou diversos planos, políticas e procedimentos para desenvolver uma série de ações neste sentido.
- 4.3.** O Grupo Empark dispõe atualmente dos seguintes mecanismos de controlo:

4.3.1. Código de Ética e Conduta

O Código de Ética é o documento do compromisso da empresa com uma ética empresarial correta em relação à responsabilidade empresarial correta.

4.3.2. Política anticorrupção e de oferta e aceitação de presentes

O objetivo desta política é conceber um quadro regulamentar e regras básicas para a prevenção e deteção de atividades de corrupção e suborno nas operações do Grupo Empark e promover o cumprimento integral da regulamentação anticorrupção e antissuborno pelo Grupo, estabelecendo também o procedimento a seguir para:

a) A aceitação de ofertas, presentes, etc., em dinheiro ou em espécie, feitas por terceiros (sejam eles quais forem) aos empregados/colaboradores do Grupo EMPARK.

b) A oferta de brindes, presentes, etc., em dinheiro ou em espécie, a terceiros por parte dos empregados/colaboradores do Grupo EMPARK.

4.3.3. Política de níveis de autoridade

O objetivo desta política é divulgar os diferentes níveis de autoridade e a sua delegação no Grupo Empark, fornecendo informações suficientes sobre as pessoas ou comités responsáveis pela tomada de decisões no Grupo Empark.

4.3.4. Política de denúncia de irregularidades

Se tiver conhecimento de potenciais violações éticas que possam afetar indivíduos ou a nossa reputação, é importante que as comunique através deste canal: <https://telpark.trusty.report/>, diretamente a qualquer um dos seguintes: o seu superior hierárquico, os Recursos Humanos ou o departamento de Compliance e Ética.

4.3.5. Política de contratos públicos e concorrência

Esta política de Compliance (conformidade) na realização de negócios com entidades públicas e intermediários ligados a órgãos governamentais e à concorrência é a expressão da cultura ética de conformidade que faz parte dos valores do Grupo Empark e formaliza o compromisso absoluto da Empark, ao mais alto nível, com o cumprimento da legislação de contratação pública e concorrência em todas as jurisdições em que opera.

4.3.6. Política de riscos

A Empark reconhece os benefícios de uma gestão proactiva do risco, para maximizar as oportunidades e gerir melhor os recursos disponíveis na condução das atividades autorizadas da Empark. Esta política é apoiada pela Estratégia de Gestão de Riscos da Empark, que está disponível no site da Empark.

4.3.7. Política de prevenção do branqueamento de capitais e de prevenção do financiamento do terrorismo

Esta política formaliza e consubstancia o compromisso inabalável do Grupo Empark com a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, bem como a sua disponibilidade para cooperar com as autoridades competentes neste domínio, sempre que necessário.

Neste sentido, a Política visa promover o cumprimento das disposições, leis e regulamentos em vigor e normas internas adicionalmente estabelecidas pelo Grupo Empark na execução de qualquer transação comercial por qualquer empresa do Grupo Empark, sendo que nenhum destinatário da presente Política está isento de consultar as normas jurídicas ou orientações em vigor.

4.3.8. Política de qualidade, ambiente e segurança da informação

Documento que tem por objetivo implementar e manter um sistema integrado de gestão da qualidade e do ambiente.

4.3.9. Política de prevenção de riscos profissionais - Política do sistema de gestão da saúde e segurança

Documento responsável pela organização e articulação do sistema de Prevenção de Riscos Profissionais no âmbito do Sistema Integrado de Gestão da empresa.

4.3.10. Política de privacidade do Grupo Empark

Documento que está em conformidade com o Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

4.3.11. Regras de utilização da Internet

O objetivo do documento é estabelecer orientações e boas práticas para a utilização da Internet por todo o pessoal, limitando o seu acesso de modo a melhorar o desempenho da empresa.

4.3.12. Política de viagens

O objetivo do documento é definir o sistema a seguir quando se viaja e/ou se toma providências em nome do Grupo Empark.

4.3.13. Plano de Igualdade

Documento adotado para alcançar a igualdade de tratamento entre trabalhadores de diferentes géneros, facilitando a igualdade de oportunidades e eliminando qualquer discriminação ou desigualdade com base no sexo.

4.3.14. Certificação UNE-EN ISO 9001

Norma internacional que implica a implementação de um Sistema de Gestão da Qualidade de acordo com a norma UNE-EN ISO 9001.

4.3.15. Certificação UNE-EN ISO 14001

Implica a adoção e o cumprimento de determinadas normas e protocolos ambientais.

4.3.16. Diferentes protocolos desenvolvidos para a proteção dos rendimentos

ITAI-01- Cartões-matrícula de livre trânsito

ITAI-02- Gestão de pátios de depósito e recolha de veículos

ITAI-03- Aberturas e Incidentes

ITAI-04- Protocolo para a gestão de listas brancas

ITAI-05- Gestão de divisas

ITAI-06- Sistemas de controlo de operações de produtos

ITAI-07- Incidentes de Via-T/Via Verde

ITAI-08- Alteração, Migração do sistema de controlo

ITAI-09- Perfis de utilizadores dos sistemas de controlo

ITAI-10- Regulação das receitas bancárias (Aena)

ITAI-11- Gestão de passagens de cortesia

ITAI-12- Protocolo de controlo de fundos

ITAI-13- Gestão de distintivos

ITAI-14 - Perfis de utilizador no EOS Mobility

ITAI-15- Protocolo de gestão de anulações de denúncias

POAI-01- Gestão de pagamentos ou cobranças e de operações

POAI-02- Gestão de assinantes e residentes

POAI-03- Regulação dos processos

4.4. Para além da documentação acima referida, todos os colaboradores e diretores do Grupo Empark são obrigados a conhecer e a respeitar as restantes políticas e procedimentos publicados no site.

4.5. Dada a constante evolução do panorama regulamentar e dos riscos que enfrentamos, os empregados/colaboradores do Grupo Empark

devem ser proativos na consulta das políticas completas e mais recentes.

4.6. Da mesma forma, o Grupo Empark dispõe de vários comités internos para evitar certos tipos de conduta ou para analisar certas transações:

4.6.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: O objetivo é liderar e ser o chefe visível da empresa em matéria de Compliance. Do mesmo modo, no caso de aquisições, alugueres, concursos públicos, etc., cujo investimento seja superior a 5 milhões de euros, cabe ao Conselho de Administração analisar e tomar decisões.

4.6.2. COMITÉ DE INVESTIMENTO: O objetivo é a revisão das operações de aquisição, locação financeira, concursos públicos, a sua análise e tomada de decisões sobre a sua continuação. Este comité analisa todas as transações com um valor inferior a cinco milhões de euros.

4.6.3. COMITÉ DE PROTEÇÃO DO RENDIMENTO: O objetivo é procurar medidas para melhorar a proteção das receitas e garantir o cumprimento das regras e protocolos internos relativos às operações económicas.

4.6.4. COMITÉ DE RISCOS: O objetivo é a revisão dos riscos empresariais que possam existir na empresa, a sua avaliação e o estabelecimento de medidas ou controlos de mitigação.

4.6.5. COMITÉ DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO: O objetivo é rever as medidas de saúde e segurança, para garantir o seu cumprimento e para as melhorar e atualizar continuamente.

4.6.6. COMITÉ DE REMUNERAÇÃO: O objetivo é fornecer informações e aconselhamento sobre a compensação remuneratória da entidade.

5. ÓRGÃO DE CONTROLO

- 5.1.** A Empark dispõe de um "Comité de Compliance", como órgão colegial responsável por garantir o cumprimento da presente PPC, juntamente com o resto do Sistema de Gestão de Compliance implementado na empresa.
- 5.2.** Neste sentido, dada a sua função de supervisão, esta figura é dotada de autoridade e independência, o que lhe permite atuar por sua própria iniciativa e com total autonomia em relação ao resto da organização.
- 5.3.** O funcionamento e as responsabilidades deste Comité estão definidos nos Termos de Referência/TOR do Comité e estão publicados no site do Grupo Empark: <https://www.empark.com/es/buen-gobierno/>.

6. CONTROLO E REVISÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA COMPLIANCE PENAL

- 6.1.** Em conformidade com esta Política, o Comité de Compliance aprovará um plano anual relativo ao Sistema de Gestão da Compliance Penal, que conterà as ações de melhoria, supervisão e comunicação a realizar durante o ano, com base nos objetivos anuais do Sistema de Gestão da Compliance Penal previamente identificados e nos recursos globais necessários para o efeito.
- 6.2.** O Plano de ação anual do Sistema de Gestão da Compliance inclui, pelo menos, as seguintes atividades no domínio da prevenção criminal:
 - 6.2.1.** Formação sobre o Sistema de Gestão da Compliance Penal.
 - 6.2.2.** Comunicações sobre o Sistema de Gestão da Compliance Penal.
 - 6.2.3.** Avaliação e controlo da conceção do Sistema de Gestão da Compliance Penal.

- 6.2.4.** Avaliação da eficácia do Sistema de Gestão da Compliance Penal/Auditoria do sistema.
- 6.2.5.** Planos de ação para as melhorias identificadas nas atividades anteriores.
- 6.2.6.** Indicadores e avaliação do risco residual.
- 6.2.7.** No final do exercício, o Comité de Compliance deve compilar informações sobre o grau de cumprimento do Plano de ação anual do Sistema de Gestão da Compliance, apresentando as suas conclusões num relatório dirigido ao Conselho de Administração e à Direção.

7. FORMAÇÃO

- 7.1.** Para o devido cumprimento da legislação em vigor, a aplicação das medidas de controlo previstas na PPC deve ser acompanhada da divulgação da PPC e da sua explicação a todos os trabalhadores, através das correspondentes ações de formação que devem ser ministradas periodicamente.
- 7.2.** Assim, todos os empregados/colaboradores do Grupo Empark devem ser informados sobre os documentos e as medidas de controlo adotadas pelo Grupo Empark, devendo esta informação ser atualizada sempre que esta PPC for atualizada.
- 7.3.** Sempre que necessário, e pelo menos uma vez por ano, devem ser realizadas sessões de formação para todos os colaboradores, de forma a garantir que estes têm conhecimento (i) da existência da PPC, (ii) da existência da responsabilidade criminal das pessoas coletivas, (iii) da existência das infrações aplicáveis à pessoa coletiva e (iv) para explicar e formar sobre as medidas de controlo em vigor.
- 7.4.** Esta formação será ministrada online ou presencialmente e, em ambos os casos, será necessário realizar um teste para avaliar se a PPC, a responsabilidade penal das pessoas coletivas e as medidas de controlo estabelecidas foram corretamente compreendidas.

8. CANAL DE DENÚNCIAS/DENUNCIANTE

- 8.1.** A nossa missão centra-se na promoção de um comportamento ético e na salvaguarda da reputação da nossa empresa através da colaboração das pessoas que a integram.
- 8.2.** Assim, caso tenha conhecimento de eventuais violações ou incumprimentos desta PPC, e especificamente da prática de qualquer ato que possa ser considerado, ainda que remotamente, alguma das condutas criminosas incluídas e descritas na matriz de risco que acompanha este documento como Anexo, deverá proceder à sua comunicação através deste canal interno de denúncias: <https://telpark.trusty.report/>. As alegações vão desde alegações graves de normas, conduta ou irregularidades financeiras até possíveis ações ilícitas.
- 8.3.** Este canal é totalmente anónimo e garante a confidencialidade e a proteção das pessoas que o utilizam de boa-fé, visando o interesse da empresa e do público. Juntos, criaremos uma empresa ética de que se pode orgulhar.

9. INCUMPRIMENTO DA PRESENTE POLÍTICA

- 9.1.** O incumprimento desta PPC pode levar à imposição de uma série de sanções, tudo para que este documento seja eficaz, uma vez que, se o incumprimento não for sancionado, a PPC perderia, em grande medida, a sua razão de ser.
- 9.2.** O Grupo Empark está ciente de que a imposição de qualquer sanção a um empregado/colaborador da organização deve estar prevista no Estatuto dos Trabalhadores ou no contrato coletivo de trabalho aplicável ao mesmo, os quais, em termos gerais, estabelecem a possibilidade de imposição de sanções aos trabalhadores que tenham comportamentos:

- 9.2.1.** Desleais ou baseados numa quebra de confiança no trabalho, na gestão ou na atividade confiada.
 - 9.2.2.** Dolosos ou imprudentes na execução dos trabalhos confiados, ou quando a forma de os executar implicar danos ou riscos de acidente ou de avaria grave das instalações ou máquinas da empresa.
 - 9.2.3.** O que resulta numa violação da boa-fé contratual.
- 9.3.** No que diz respeito a comportamentos passíveis de serem punidos, se o Comité de Compliance, após investigação adequada do caso, detetar uma violação, por parte de um trabalhador, da PPC ou dos documentos anexos ao mesmo, tomará de imediato as medidas disciplinares adequadas de acordo com a legislação laboral e, no caso de o ato constituir uma infração penal ou uma infração administrativa ou outra, comunicá-lo-á às autoridades competentes.
- 9.4.** Em todo o caso, o presente Regime Disciplinar é complementar a qualquer ação judicial que possa ser intentada contra o trabalhador e de qualquer sanção ou consequência que possa resultar dessa ação.

10. RESPONSABILIDADE DA POLÍTICA

- 10.1.** O CEO e a equipa de Compliance (conformidade) têm a responsabilidade geral pela aplicação da presente política e pela determinação dos processos administrativos a seguir e do formato dos registos a manter.
- 10.2.** A Empark compromete-se a atribuir recursos específicos para garantir a implementação efetiva da Política.
- 10.3.** A Empark realizará processos adequados de diligência devida, identificando periodicamente os impactos atuais e potenciais do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo e tomando medidas adequadas para prevenir e mitigar potenciais consequências negativas.

11. ATUALIZAÇÃO

O Comité de Compliance revê periodicamente o conteúdo da presente Política, assegurando que esta reflete as recomendações e as melhores práticas em vigor em cada momento, e procede às modificações e atualizações que contribuam para o seu desenvolvimento e melhoria contínua.

12. ENTRADA EM VIGOR

O presente documento, bem como as regras nele contidas, são de aplicação imediata a todos os colaboradores do Grupo Empark, independentemente da sua posição hierárquica.

13. CONHECIMENTO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

- 13.1.** A presente Política é disponibilizada a todo o pessoal da Empark no site da empresa, bem como a terceiros com os quais a Empark mantém relações.
- 13.2.** Para os membros do pessoal da Empark que ocupam cargos particularmente expostos a riscos penais e para os parceiros comerciais com riscos penais significativos, será solicitada a sua declaração anual de conformidade com a presente Política e com a política de presentes e anticorrupção (Anexo I da presente Política).

14. ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE RISCOS POR PAÍIS

- 14.1.** O quadro dos riscos penais aplicáveis ao Grupo Empark consta do Anexo II (Espanha) e do Anexo III (Portugal) da presente Política.

14.2. Para efetuar esta análise, foi decidido estabelecer um quadro com a seguinte metodologia:

14.2.1. É indicado o artigo da legislação pertinente que corresponde a cada infração.

14.2.2. O comportamento típico referido no artigo.

14.2.3. Corresponde à probabilidade com que o risco pode aparecer no Grupo Empark, com uma escala de quatro valores diferentes:

- Risco baixo, que dificilmente aparecerá na empresa.
- Risco médio, as situações de risco que, sem estarem presentes na gestão quotidiana da empresa, podem ocorrer com uma certa frequência.
- Alto risco, situações que podem ocorrer com maior frequência, de modo que a possibilidade e, portanto, a probabilidade de o crime ser cometido, as torna dignas de atenção especial. Por último, fora das categorias anteriores, incluímos uma última qualificada como Risco Remoto, alguns comportamentos ou situações que, em condições normais da atividade da empresa, nunca deveriam ocorrer no Grupo EMPARK.

14.3. A seguir, é apresentada uma tabela com a análise dos riscos criminais que podem ocorrer no Grupo Empark, com exceção daqueles considerados Riscos Remotos, que, por sua própria natureza, são praticamente impossíveis de serem cometidos.

14.4. A Matriz de Riscos inclui os crimes a que nos referimos, uma breve descrição do crime, estabelecendo a atividade que pode levar à prática desse crime, e a política de ação a levar a cabo para mitigar os riscos.

ANEXO I:

DECLARAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EMPARK DE ADESÃO E CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE E DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE PRESENTES DA EMPRESA

Recebi, li e compreendi a Política de prevenção da criminalidade e a Política anticorrupção e de presentes da Empark.

Comprometo-me igualmente a agir em conformidade com as diretrizes, valores e regras aí definidos e a comunicar qualquer incumprimento, conhecido ou suspeito, de que tenha conhecimento através do canal de denúncias.

Com base nas políticas acima referidas, comprometo-me igualmente a rejeitar e a comunicar qualquer forma de corrupção ou suborno de que tenha conhecimento no exercício das minhas funções.

Fui informado da adoção pela empresa de medidas disciplinares, até ao despedimento, em caso de comportamentos contrários a estas políticas, bem como da adoção de quaisquer outras ações ou medidas que a empresa, caso a caso, considere adequadas.

Nome:

Cargo:

Em em de de 20.....

ANEXO II:

ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE RISCOS POR PAÍS:

ESPAÑA

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
Código Penal espanhol, art. 156.º bis 7 Tráfico ilegal de órgãos humanos	n/a	n/a	Risco remoto	n/a
Código Penal espanhol, art. 162.º Crimes relacionados com a manipulação genética	n/a	n/a	Risco remoto	n/a
Código Penal espanhol, art. 177.º bis 7 Tráfico de seres humanos	n/a	n/a	Risco remoto	n/a
Código Penal espanhol, art. 189.º bis Prostituição/ exploração sexual/ corrupção de menores	n/a	n/a	Risco remoto	n/a
Código Penal espanhol, art. 197.º quinquies Descoberta e divulgação de segredos e pirataria informática	Aceder a dados ou programas informáticos contidos num ficheiro ou sistema informático, eletrónico ou telemático, ou em qualquer outro tipo de ficheiro ou registo público ou privado.	O tratamento de dados pessoais externos (clientes, fornecedores, etc.) com os quais o Grupo EMPARK possa manter relações comerciais; e internos (sócios, profissionais, empregados/colaboradores, etc.).	Risco médio	Cumprimento do Código de Ética e Conduta Cumprimento da Política de privacidade.
	Apreensão de dados, documentos, e-mails, suportes informáticos para descobrir um segredo da empresa ou com a intenção de violar a privacidade de outrem.			Cumprimento do documento que contém as regras de utilização da Internet.

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
	Apreensão de documentos, interceção de telecomunicações ou utilização de dispositivos técnicos de escuta, transmissão, gravação ou reprodução de som ou imagem para descobrir um segredo comercial ou com a intenção de violar a privacidade de outrem.	Qualquer processo do Grupo EMPARK que tenha contacto com dados sujeitos a proteção.		Cumprimento da Política de privacidade.
	Divulgar, revelar ou ceder a terceiros os segredos descobertos.			Sessões de formação sobre a Política de privacidade.
				Reuniões do Comité de Privacidade, se necessário, em conformidade com a Política de privacidade.
				Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes.
Código Penal espanhol, art. 248.º e 251.º bis Crimes de fraude e burla	Utilizar o engano para induzir em erro outra pessoa ou organização, induzindo-a a realizar um ato de disposição em seu próprio prejuízo ou em prejuízo de outrem.	Realização de operações imobiliárias (compra e venda de parques de estacionamento, etc.).	Risco elevado	Cumprimento do Código de Ética e Conduta .
	Alienar, onerar ou locar, atribuindo falsamente a si próprio um poder de disposição sobre uma coisa que não possui, quer porque nunca o teve, quer porque já o exerceu anteriormente.			Elaboração e manutenção de livros, registos e lançamentos contabilísticos que reflitam com exatidão as transações e as cessões de ativos do Grupo EMPARK.
	Alienar um ativo ocultando os seus encargos, ou alienar ou onerar um ativo que já tenha sido alienado,	Celebração de contratos com terceiros ou de contratos intragrupo.		Registo de todas as operações e contratos celebrados pelas empresas

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controle
	antes da transferência final do ativo.			que fazem parte do Grupo EMPARK.
	Concessão de um contrato simulado em detrimento de um terceiro.			Aprovação pelo Comitê de Investimento de quaisquer oportunidades de negócio existentes.
		Pedido de crédito ou de empréstimo.		Cumprimento da Política de níveis de autoridade. Cumprimento da Política de prevenção do branqueamento de capitais e de prevenção do financiamento do terrorismo.
				Aprovação pelo Comitê de Riscos das transações comerciais.
		Comunicações à seguradora.		Auditoria anual das contas por auditores externos.
		Simulação de sinistros em bens segurados.		Cumprimento das normas internas ITR-GENERAL-01; POP-GENERAL-06; POP-GENERAL-09 e POP-GENERAL-08.
				Assinatura conjunta de dois procuradores para efetuar pagamentos a terceiros.
				Assinatura conjunta de dois procuradores para a

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
				contratação de serviços ou obras.
				Reuniões mensais de controlo orçamental.
				Realização de um processo de seleção (concurso privado) para a seleção de fornecedores.
				Reuniões de análise realizadas pelo Comité de Riscos.
				Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes.
Código Penal espanhol, art. 258.º ter Levantamento de bens e frustração da execução	Evitar o pagamento de dívidas através da ocultação de ativos.	Pagamento aos credores.	Risco baixo	Cumprimento do Código de Ética e Conduta .
	Praticar qualquer ato de disposição de bens ou de geração de obrigações que atrase, dificulte ou impeça a eficácia de uma apreensão ou de um processo de execução iniciado ou previsivelmente a iniciar.			Elaboração e manutenção de livros, registos e lançamentos contabilísticos que reflitam com exatidão as transações e as cessões de ativos do Grupo EMPARK.
		Cobrança dos devedores		Registo de todas as operações e contratos celebrados pelas empresas que fazem parte do Grupo EMPARK.

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
				Cumprimento da Política de níveis de autoridade.
		Gestão contabilística		Cumprimento da Política de prevenção do branqueamento de capitais e de prevenção do financiamento do terrorismo.
				Reuniões do Comité de Proteção do Rendimento.
				Auditoria anual das contas por auditores externos.
				Reuniões mensais de controlo orçamental.
				Assinatura conjunta de dois procuradores para efetuar pagamentos a terceiros.
				Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes.
Código Penal espanhol, art. 261.º bis Insolvência dolosa	Ocultar, danificar ou destruir bens ou objetos incluídos, ou que devam ser incluídos, na massa insolvente.	Gestão contabilística	Risco baixo	Cumprimento do Código de Ética e Conduta .
	Acordos especiais com credores fora do processo de insolvência.			Elaboração e manutenção de livros, registos e lançamentos contabilísticos que reflitam com exatidão as transações e as cessões de

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
				ativos do Grupo EMPARK.
	Causar ou agravar a situação de insolvência.	Pagamento aos credores.		Registo de todas as operações e contratos celebrados pelas empresas que fazem parte do Grupo EMPARK.
	Falsificação do balanço contabilístico.			Cumprimento da Política de níveis de autoridade.
		Cobrança de devedores		Auditoria anual das contas por auditores externos.
				Reuniões mensais de controlo orçamental.
		Formulação de contas.		Assinatura conjunta de dois procuradores para efetuar pagamentos a terceiros.
				Sessões de formação sobre a sensibilização para as PPC e as medidas de controlo existentes.
Código Penal espanhol, art. 262.º Alteração de preços em concursos e leilões públicos	Quando a empresa está a concorrer a um concurso público, tenta negociar com os outros participantes no concurso para alterar o preço ou para tentar ganhar o concurso.	Participação em concursos públicos levados a cabo pelas Administrações Públicas cujo objeto possa ser desenvolvido por qualquer uma das empresas do Grupo EMPARK.	Risco elevado	Cumprimento do Código de Ética e Conduta
				Cumprimento da Política de níveis de autoridade.

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
	Nos leilões públicos, ameaçar ou oferecer subornos a outros licitantes para que não participem nos leilões, aceitar subornos oferecidos pelos concorrentes ou conspirar com licitantes para alterar o preço do leilão.			Cumprimento da Política de contratos públicos e concorrência.
				Assinatura conjunta de dois procuradores para a apresentação de propostas.
				Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes.
				Cumprimento da Política anticorrupção e de oferta e aceitação de presentes.
				Reuniões de análise realizadas pelo Comité de Riscos.
Código Penal espanhol, art. 264.º quater Danos informáticos	Danificar, apagar, alterar programas de computador ou documentos eletrónicos de outras pessoas.	Contratação de terceiros para o desenvolvimento ou gestão de software.	Risco remoto?	Cumprimento da regulamentação relativa à utilização da Internet pelos trabalhadores.
				Conformidade com a Política de privacidade do Grupo Empark.
		Realização de operações informáticas pelos trabalhadores.		Sessões de formação sobre a Política de privacidade do Grupo Empark.

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
				Reuniões do Comité de Privacidade, se necessário, em conformidade com a Política de privacidade.
				Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes.
				Cumprimento do Código de Conduta da empresa.
Código Penal espanhol, art. 286.º bis-quarter Corrupção nos negócios	Prometer, oferecer ou conceder aos diretores, administradores ou empregados/colaboradores de uma sociedade comercial, associação, fundação ou organização um benefício ou vantagem injustificada de qualquer tipo para o favorecer a si ou a terceiros em detrimento de outros, em violação das suas obrigações na compra ou venda de bens ou na contratação de serviços profissionais.	Relações comerciais com terceiros: clientes, fornecedores e prestadores de serviços.	Risco elevado	Cumprimento do Código de Ética e Conduta.
	Receber, solicitar ou aceitar um benefício ou uma vantagem injustificada de qualquer natureza, com o objetivo de favorecer o doador ou a pessoa de quem se espera o benefício ou a vantagem em relação a terceiros.			Cumprimento da Política anticorrupção e de oferta e aceitação de presentes.
		Operações intragrupo		Manter um sistema de livros, contas e registos que reflita com exatidão todas as transações e cessões de dinheiro na empresa.

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
				Cumprimento da Política de níveis de autoridade.
		Entrega de presentes a terceiros.		Cumprimento da Política de prevenção do branqueamento de capitais e de prevenção do financiamento do terrorismo.
				Realização de um processo de seleção (concurso privado) para a seleção de fornecedores.
		Receção de presentes de terceiros.		Reuniões mensais de controlo orçamental.
				Assinatura de duas procurações para a execução de contratos, serviços ou obras e pagamentos.
				Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes.
Código Penal espanhol, art. 288.º Crimes contra o consumidor	Os fabricantes ou comerciantes que, nas suas ofertas ou publicidade de produtos ou serviços, façam falsas alegações ou apresentem características não verdadeiras sobre os mesmos, de forma a causar um prejuízo grave e manifesto aos consumidores, sem prejuízo da sanção aplicável pela prática de outras infrações.	Notícias falsas sobre os preços dos bilhetes de época, parques de estacionamento rotativos, etc.	Risco elevado	Cumprimento do Código de Ética e Conduta.

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
	Aqueles que, em detrimento do consumidor, faturam montantes mais elevados por produtos ou serviços cujo custo ou preço é medido por dispositivos automáticos, alterando-os ou manipulando-os.			Cumprimento das instruções de trabalho.
				Reuniões do Comité de Proteção do Rendimento.
		Parquímetros e equipamentos de controlo de estacionamento rotativo.		
Código Penal espanhol, art. 294.º Recusa de inspeções	n/a	n/a	Risco remoto	n/a
Código Penal espanhol, art. 302.º, n.º 2 Branqueamento de capitais	Adquirir, possuir, utilizar, converter ou transferir intencionalmente bens de origem criminosa, bem como ocultar ou dissimular o destino ou a natureza desses bens.	Compra e venda de bens.	Risco elevado	Cumprimento do Código de Ética e Conduta.
				É necessária a assinatura conjunta de dois mandatários da empresa para a aquisição de bens.
		Gestão contabilística.		Aprovação pelo Comité de Investimento de quaisquer oportunidades de negócio existentes.
				Cumprimento da Política de níveis de autoridade.
				Reuniões mensais de controlo orçamental.

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
				Auditoria externa das contas.
				Cumprimento da Política de prevenção do branqueamento de capitais e de prevenção do financiamento do terrorismo.
Código Penal espanhol, art. 304.º bis 5 Financiamento ilegal de partidos políticos	Donativos ou contribuições para partidos políticos por uma pessoa coletiva.	Gestão contabilística	Risco elevado	Cumprimento do Código de Ética e Conduta.
				Elaboração e manutenção de livros, registos e lançamentos contabilísticos que reflitam com exatidão as transações e as cessões de ativos do Grupo EMPARK.
				Auditoria anual das contas da empresa.
				Reuniões mensais de controlo orçamental.
				Assinatura conjunta para todos os pagamentos.
				Cumprimento da Política de níveis de autoridade.
				Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes.

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
Código Penal espanhol, art. 310.º bis Crimes contra a Autoridade Tributária e contra a Segurança Social	Defraudar a Autoridade Tributária em mais de 120.000 euros.	Registo das operações nos registos contabilísticos e elaboração das contas anuais.	Risco elevado	Cumprimento do Código de Ética e Conduta.
	Defraudar as finanças públicas da Comunidade Europeia em mais de 50.000 euros.			Manutenção de um sistema de livros, contas e registos que reflita com exatidão todas as transações e cessões de numerário na empresa, a fim de garantir que todas as transferências de fundos são devidamente autorizadas e registadas.
	Defraudar a Segurança Social em mais de 120.000 euros.	Apresentação de impostos, liquidação e autoliquidação.		Auditoria externa anual das contas.
	Obter subsídios ou subvenções das administrações públicas superiores a 120.000 euros, falsificando as condições exigidas para a sua concessão ou ocultando as que o teriam impedido.			Reuniões mensais de controlo orçamental.
	Obtenção indevida de fundos dos orçamentos gerais da União Europeia superiores a 50.000 euros, falsificando as condições exigidas para a sua concessão ou ocultando as que teriam impedido a sua concessão.	Pedido de subvenções públicas.		Assinatura conjunta para atuar perante as administrações públicas.
	Incumprimento das obrigações contabilísticas ou manutenção de uma contabilidade paralela com um impacto superior a 240.000 euros.			Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes.

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
	Falta de inscrição nos livros obrigatórios, ou inscrição com valores diferentes dos verdadeiros, de negócios ou operações económicas com incidência superior a 240.000 euros.	Liquidação das obrigações das finanças públicas e da segurança social.		Reuniões do Comité de Riscos.
	Prática de lançamentos contabilísticos fictícios com uma incidência superior a 240.000 euros.			
Código Penal espanhol, art. 318.º Crimes contra os direitos dos trabalhadores	Supressão ou restrição dos direitos dos trabalhadores.	Recrutamento de mão de obra.	Risco médio	Cumprimento do Código de Ética e Conduta.
	Empregar trabalhadores não registados ou menores de idade.			Cumprimento do Plano de Igualdade da empresa.
	Impedir ou limitar o exercício da liberdade de associação ou do direito à greve.	Gestão de Recursos Humanos		Cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos Profissionais.
	Incumprimento das obrigações em matéria de prevenção dos riscos profissionais.			Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes.
	Produzir uma grave discriminação no emprego.			Reuniões do Comité de Remuneração.
	Tráfico de mão de obra.			
Código Penal espanhol, art. 318.º bis 5 Crimes contra os direitos dos cidadãos estrangeiros	n/a	n/a	Risco remoto	n/a

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
319.4 Crimes de urbanização, construção ou edificação ilegais	Realizar obras não autorizadas de urbanização, construção ou edificação em terrenos não urbanizáveis ou em terrenos destinados a estradas, zonas verdes, propriedade pública ou de reconhecido valor paisagístico, ecológico, artístico, histórico ou cultural, ou de proteção especial.	Realização ou contratação de obras de construção.	Risco médio	Cumprimento do Código de Ética e Conduta.
				Em caso de dúvida sobre o tipo de solo, deve ser obtido um relatório de um perito neste domínio.
				Cumprimento da Política de níveis de autoridade.
				Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes.
				Reuniões do Comité de Riscos.
Código Penal espanhol, art. 328.º Crimes contra os recursos naturais e o ambiente	Danos graves a uma área natural protegida.	Descarga de resíduos ou emissões para a atmosfera com danos ambientais.	Risco baixo	Cumprimento do Código de Ética e Conduta.
	Causar ou efetuar emissões ou descargas que prejudiquem ou sejam suscetíveis de prejudicar a natureza.			Cumprimento da Política de qualidade e ambiental.
	A utilização ou o não controlo dos resíduos causa danos à natureza.	Transporte de resíduos poluentes para locais estabelecidos.		Conformidade e manutenção da certificação ISO 14001.

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
	Estabelecer depósitos ou lixeiras para resíduos sólidos ou líquidos ou resíduos tóxicos ou perigosos suscetíveis de prejudicar gravemente o equilíbrio dos sistemas naturais ou a saúde humana.			Realização de auditorias externas anuais.
	Realizar, em violação da lei, a exploração de instalações em que se exerça uma atividade perigosa ou em que sejam armazenadas ou utilizadas substâncias ou preparações perigosas que causem ou sejam suscetíveis de causar a morte ou lesões graves a pessoas ou danos substanciais ao ambiente.			Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes.
Código Penal espanhol, art. 343.º, n.º 3 Crimes relativos a radiações ionizantes	n/a	n/a	Risco remoto	n/a
Código Penal espanhol, art. 348.º, n.º 3 Riscos causados por explosivos e outros agentes	n/a	n/a	Risco remoto	n/a
Código Penal espanhol, art. 366.º e 369.º bis Crimes contra a saúde pública e tráfico de droga	n/a	n/a	Risco remoto	n/a
Código Penal espanhol, art. 386.º, n.º 5 Falsificação de moeda	Alterar a moeda em circulação ou fabricar moeda falsa.	Relações comerciais com terceiros: clientes, fornecedores e prestadores de serviços.	Risco baixo	Cumprimento do Código de Ética e Conduta.
	Introduzir no país ou exportar moeda falsa ou alterada.			Cumprimento das normas internas ITR-GENERAL-01; e POP-GENERAL-09.

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
	Transportar, disponibilizar ou distribuir moeda falsa ou alterada com conhecimento do seu carácter falso.	Gestão económica diária dos parques de estacionamento.		Reuniões do Comité de Proteção do Rendimento.
				Cumprimento da Política de prevenção do branqueamento de capitais e de prevenção do financiamento do terrorismo.
				Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes.
Código Penal espanhol, art. 399.º bis Falsificação de cartões de crédito, cartões de débito e cheques de viagem	n/a	n/a	Risco remoto	n/a
Código Penal espanhol, art. 427.º bis Suborno	Oferecer ou dar um presente ou qualquer outra forma de retribuição a uma autoridade, a um funcionário público ou a uma pessoa envolvida no exercício de uma função pública para que pratique um ato contrário aos deveres inerentes ao seu cargo ou um ato próprio do seu cargo, para que se abstenha de praticar ou retarde um ato que deveria praticar, ou em consideração do seu cargo ou função.	Relações com as administrações públicas.	Risco elevado	Cumprimento do Código de Ética e Conduta. (É proibida qualquer relação com um funcionário público ou autoridade administrativa para obter vantagens na posição comercial do Grupo EMPARK com a administração para a qual o funcionário trabalha).
				Qualquer contacto ou negociação com funcionários ou ex-funcionários públicos para

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controle
				explorar a sua possível contratação está sujeito às regras que regem os conflitos de interesses.
				Manutenção de um sistema de livros, contas e registos que reflita com exatidão todas as transações e cessões de numerário na empresa, a fim de garantir que todas as transferências de fundos são devidamente autorizadas e registadas.
				Cumprimento da Política de níveis de autoridade.
				Cumprimento da Política de prevenção do branqueamento de capitais e de prevenção do financiamento do terrorismo.
				Auditoria externa anual das contas.
				Cumprimento da Política anticorrupção e de oferta e aceitação de presentes.
				Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes.

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
Código Penal espanhol, art. 430.º Tráfico de influências	Influenciar um funcionário com o objetivo de obter um benefício, tirando partido de uma relação pessoal.	Relações com as administrações públicas.	Risco elevado	Cumprimento do Código de Ética e Conduta. .
				É proibida qualquer relação com um funcionário público ou autoridade administrativa para obter uma vantagem na posição comercial do Grupo EMPARK com a administração para a qual o funcionário trabalha.
				Cumprimento da Política anticorrupção e de oferta e aceitação de presentes.
				Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes.
Código Penal espanhol, art. 435.º Peculato	A autoridade ou o funcionário público que administre os bens de uma autoridade pública excedendo os seus poderes e causando danos aos bens, ou que falsifique as contas ou os documentos que deveriam refletir a situação financeira.	Responsabilidade pela detenção de ações de empresas públicas.	Risco elevado	Cumprimento do Código de Ética e Conduta. (É proibida qualquer relação com um funcionário público ou autoridade administrativa para obter vantagens na posição comercial do Grupo EMPARK com a administração para a qual o funcionário trabalha).

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
				Manutenção de um sistema de livros, contas e registos que reflita com exatidão todas as transações e cessões de numerário na empresa, a fim de garantir que todas as transferências de fundos são devidamente autorizadas e registadas.
				Cumprimento da Política de níveis de autoridade.
				Cumprimento da Política de prevenção do branqueamento de capitais e de prevenção do financiamento do terrorismo.
				Auditoria externa anual das contas.
				Cumprimento da Política anticorrupção e de oferta e aceitação de presentes.
				Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes.
Código Penal espanhol, art. 510.º bis Crimes de ódio e glorificação	n/a	n/a	Risco remoto	n/a

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
Código Penal espanhol, art. 520.º Associação ilícita	n/a	n/a	Risco remoto	n/a
Código Penal espanhol, art. 576.º Financiamento do terrorismo	Recolher, adquirir, possuir, utilizar, converter, transmitir ou de qualquer outra forma negociar bens ou valores mobiliários, sabendo que estes serão utilizados, no todo ou em parte, para cometer atos terroristas.	Relações comerciais com terceiros: clientes, fornecedores e prestadores de serviços.	Risco elevado	Cumprimento do Código de Ética e Conduta.
				Manutenção de um sistema de livros, contas e registos que reflita com exatidão todas as transações e cessões de numerário na empresa, a fim de garantir que todas as transferências de fundos são devidamente autorizadas e registadas.
				Reuniões mensais de controlo orçamental.
				Auditoria externa anual das contas.
				Cumprimento da Política de prevenção do branqueamento de capitais e de prevenção do financiamento do terrorismo.
				Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes.

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
Código Penal espanhol, art. 2.7, Lei Orgânica n.º 12/1995 Contrabando	Do mesmo modo, devem ser analisados os comportamentos não abrangidos pela referida Lei Orgânica n.º 1/1995, mas cuja prática pode conduzir à aplicação das medidas previstas no seu artigo 129.º, sendo as pessoas coletivas responsáveis quando se verificarem as circunstâncias previstas no artigo 31.º Bis.		Risco remoto	

ANEXO III:

ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE RISCOS POR PAÍS: PORTUGAL

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
Código Penal, art. 131.º e seguintes	Crimes contra a vida	n/a	Risco remoto	n/a
Código Penal, art. 143.º e seguintes	Ofensas à integridade física.	Qualquer pessoa que ofenda o corpo ou a saúde de outra pessoa.	Risco baixo	Cumprimento do Código de Ética e Conduta.
Código Penal, art. 144.º-B	Tráfico ilegal de órgãos humanos	n/a	Risco remoto	n/a
Código Penal, art. 153.º e seguintes	Crimes contra a liberdade pessoal (rapto, perseguição, sequestro, escravatura e tráfico de seres humanos)	n/a	Risco remoto	n/a
Código Penal, art. 154.º-A	Coação moral	Quem, por meio de violência ou de ameaça com mal importante, constranger outra pessoa a uma ação ou omissão, ou a suportar uma atividade.	Risco médio	Cumprimento do Código de Ética e Conduta. Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes.
Código Penal, art. 163.º e seguintes	Crimes contra a liberdade sexual (coação sexual, maus tratos, abuso sexual e violação)	n/a	Risco remoto	n/a
Código Penal, art. 171.º e seguintes	Crimes contra a autodeterminação sexual (abuso sexual, pornografia, prostituição e exploração de menores)	n/a	Risco remoto	n/a

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
Código Penal, art. 180.º e seguintes	Crimes contra a honra	Difamação, calúnia, injúria, ofensa a um organismo ou pessoa coletiva	Risco baixo	Cumprimento do Código de Ética e Conduta. Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes.
Código Penal, art. 190.º e seguintes	Crimes contra a reserva da vida privada	Perturbação ou ataque à privacidade, violação da correspondência e violação de segredos	Risco remoto	Cumprimento do Código de Ética e Conduta. Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes. Sessões de formação sobre a Política de privacidade.
Código Penal, art. 193.º	Descoberta e divulgação por meio informático	Qualquer processo do Grupo EMPARK que tenha contacto com dados sujeitos a proteção.	Risco médio	Cumprimento do Código de Ética e Conduta. Cumprimento da Política de privacidade.
Código Penal, art. 203.º e 204.º	Furto	Quem, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, subtrair coisa móvel ou animal de outrem ou da EMPARK.	Risco remoto	Cumprimento do Código de Ética e Conduta. Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes.
Código Penal, art. 205.º	Abuso de confiança	Quem ilegítimamente se apropriar de coisa móvel ou animal que lhe tenha sido entregue por título não translativo da propriedade.	Risco baixo	Cumprimento do Código de Ética e Conduta. Sessões de formação sobre a sensibilização para as PPC e as medidas de controlo existentes.
Código Penal, art. 210.º	Roubo	Quem, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra	Risco remoto	Cumprimento do Código de Ética e Conduta.

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
		<p>peessoa, subtrair, ou constringer aq̃ue lhe seja entregue, coisa móvel ou animal alheios, por meio de violênciã contra uma pessoa, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a integridade física, ou pondo-a na impossibilidade de resistir.</p>		<p>Sessões de formação sobre a sensibilização para as PPC e as medidas de controlo existentes.</p>
<p>Código Penal, art. 212.º e seguintes</p>	<p>Dano</p>	<p>Quem destruir, no todo ou em parte, danificar, desfigurar ou tornar não utilizável qualquer coisa (ex.: destruir parques de estacionamento, etc.).</p>	<p>Risco remoto</p>	<p>Cumprimento do Código de Ética e Conduta. Sessões de formação sobre a sensibilização para as PPC e as medidas de controlo existentes.</p>
<p>Código Penal, art. 217.º e seguintes</p>	<p>Burla</p>	<p>Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de atos que lhe causem, ou causem a outra pessoa, prejuízo patrimonial (ex: realização de operações imobiliárias como a compra e venda de parques de estacionamento, etc.).</p>	<p>Risco elevado</p>	<p>Cumprimento do Código de Ética e Conduta. Elaboração e manutenção de livros, registos e lançamentos contabilísticos que reflitam com exatidão as transações e as cessões de ativos do Grupo EMPARK. Registo de todas as operações e contratos celebrados pelas empresas que fazem parte do Grupo EMPARK. Cumprimento da Política de níveis de autoridade. Cumprimento da Política de prevenção do branqueamento</p>

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
				de capitais e de prevenção do financiamento do terrorismo. Auditoria anual das contas por auditores externos. Sessões de formação sobre a sensibilização para as PPC e as medidas de controlo existentes.
Código Penal, art. 223.º	Extorsão	Quem, com intenção de conseguir para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, constranger outra pessoa, por meio de violência ou de ameaça com mal importante, a uma disposição patrimonial que acarrete, para ela ou para outrem, prejuízo (ex: realização de transações imobiliárias como a compra e venda de parques de estacionamento, etc.).	Risco baixo	Cumprimento do Código de Ética e Conduta.
Código Penal, art. 225.º	Abuso de cartão de crédito	Quem, abusando da possibilidade, conferida pela posse de um cartão de garantia ou de crédito, de obrigar o emissor a efetuar um pagamento, causar danos ao emissor ou a terceiros (ex: utilização dos cartões em proveito próprio).	Risco baixo	Cumprimento do Código de Ética e Conduta. Cumprimento da Política de prevenção do branqueamento de capitais e de prevenção do financiamento do terrorismo.
Código Penal, art. 227.º e seguintes	Insolvência dolosa	Um devedor que com intenção de prejudicar os credores: a) Destruir, danificar, inutilizar ou fizer desaparecer uma parte do seu património;	Risco baixo	Cumprimento do Código de Ética e Conduta. Elaboração e manutenção de livros, registos e lançamentos

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
		<p>b) Diminuir ficticiamente o seu ativo, dissimulando coisas ou animais, invocando dívidas supostas, reconhecendo créditos fictícios, incitando terceiros a apresentá-los, ou simulando, por qualquer outra forma, uma situação patrimonial inferior à realidade, nomeadamente por meio de contabilidade inexata, falso balanço, destruição ou ocultação de documentos contabilísticos ou não organizando a contabilidade apesar de devida;</p> <p>(c) Criar ou agravar artificialmente prejuízos ou reduzir lucros; ou</p> <p>(d) Para retardar falência, comprar mercadorias a crédito, com o fim de as vender ou utilizar em pagamento por preço sensivelmente inferior ao corrente.</p> <p>(Ex: Gestão contabilística)</p>		<p>contabilísticos que reflitam com exatidão as transações e as cessões de ativos do Grupo EMPARK. Registo de todas as operações e contratos celebrados pelas empresas que fazem parte do Grupo EMPARK. Cumprimento da Política de níveis de autoridade. Auditoria anual das contas por auditores externos. Reuniões mensais de controlo orçamental. Sessões de formação sobre a sensibilização para as PPC e as medidas de controlo existentes.</p>
<p>Código Penal, art. 240.º e seguintes</p>	<p>Crimes contra a integridade cultural e pessoal (discriminação e incitamento ao ódio e à violência, aplicação de tortura ou de outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes)</p>	<p>Quem:</p> <p>(a) Fundar ou constituir organização ou desenvolver atividades de propaganda que incitem ou encorajem à discriminação, ao ódio ou à violência contra pessoa ou grupo de pessoas em razão da sua origem étnico-racial, origem nacional ou religiosa, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, religião, língua, sexo, orientação sexual, identidade ou expressão de género ou características sexuais, deficiência física ou psíquica; ou</p>	<p>Risco remoto</p>	<p>Cumprimento do Código de Ética e Conduta.</p>

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
		(b) Participar nas organizações referidas na alínea anterior, nas atividades por elas empreendidas ou lhes prestar assistência, incluindo o seu financiamento.		
Código Penal, art. 256.º e seguintes	Falsificação de documentos	Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, ou de preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime: (a) Fabricar ou elaborar documento falso, ou qualquer dos componentes destinados a corporizá-lo; (b) Falsificar ou alterar documento ou qualquer dos componentes que o integram; (c) Abusar da assinatura de outra pessoa para falsificar ou contrafazer documento; (d) Fizer constar falsamente de documento ou de qualquer dos seus componentes facto juridicamente relevante; (e) Usar documento a que se referem as alíneas anteriores; ou (f) Por qualquer meio, facultar ou detiver documento falsificado ou contrafeito.	Risco baixo	Cumprimento do Código de Ética e Conduta.
Código Penal, art. 262.º e seguintes	Falsificação de moeda	n/a	Risco remoto	Cumprimento do Código de Ética e Conduta. Reuniões do Comité de Proteção do Rendimento. Cumprimento da Política de prevenção do branqueamento de capitais e de prevenção do

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
				financiamento do terrorismo. Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes.
Código Penal, art. 277.º e seguintes	Crimes de urbanização, construção ou edificação ilegais	Realização ou contratação de obras de construção	Risco médio	Cumprimento do Código de Ética e Conduta.
Código Penal, art. 291.º	Condução perigosa de veículo rodoviário	Quem conduzir veículo, com ou sem motor, em via pública ou equiparada, e não estando em condições de o fazer com segurança, por se encontrar em estado de embriaguez ou sob influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo, ou por deficiência física ou psíquica ou fadiga excessiva.	Risco baixo	Cumprimento do Código de Ética e Conduta.
Código Penal, art. 292.º	Condução em estado de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes	Quem, pelo menos por negligência, conduzir veículo, com ou sem motor, em via pública ou equiparada, com uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 1,2 g/l.	Risco remoto	Cumprimento do Código de Ética e Conduta.
Código Penal, art. 299.º	Associação ilícita	n/a	Risco remoto	n/a
Código Penal, art. 335.º	Tráfico de influência	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira (relações com as administrações públicas).	Risco elevado	Cumprimento do Código de Ética e Conduta. É proibida qualquer relação com um funcionário público ou autoridade administrativa para obter uma vantagem na posição comercial

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
				do Grupo EMPARK com a administração para a qual o funcionário trabalha. Cumprimento da Política anticorrupção e de oferta e aceitação de presentes. Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes.
Código Penal, art. 363.º	Suborno	Relações com as administrações públicas.	Risco elevado	Cumprimento do Código de Ética e Conduta. (É proibida qualquer relação com um funcionário público ou autoridade administrativa para obter vantagens na posição comercial do Grupo EMPARK com a administração para a qual o funcionário trabalha). Qualquer contacto ou negociação com funcionários ou ex-funcionários públicos para explorar a sua possível contratação está sujeito às regras que regem os

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
				<p>conflitos de interesses.</p> <p>Manutenção de um sistema de livros, contas e registos que reflita com exatidão todas as transações e cessões de numerário na empresa, a fim de garantir que todas as transferências de fundos são devidamente autorizadas e registadas.</p> <p>Cumprimento da Política de níveis de autoridade.</p> <p>Cumprimento da Política de prevenção do branqueamento de capitais e de prevenção do financiamento do terrorismo.</p> <p>Auditoria externa anual das contas.</p> <p>Cumprimento da Política anticorrupção e de oferta e aceitação de presentes.</p> <p>Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes.</p>

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
Código Penal, art. 368.º-A	Branqueamento de capitais ¹	<p>Consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:</p> <p>a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores.</p> <p>(b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados.</p> <p>(c) Falsidade informática, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido.</p> <p>d) Associação criminosa.</p> <p>e) Terrorismo.</p>	Risco elevado	<p>Cumprimento do Código de Ética e Conduta.</p> <p>Cumprimento da Política de níveis de autoridade.</p> <p>Cumprimento da Política de prevenção do branqueamento de capitais e de prevenção do financiamento do terrorismo.</p> <p>Auditoria externa anual das contas.</p> <p>Cumprimento da Política anticorrupção e de oferta e aceitação de presentes.</p> <p>Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes.</p>

¹ O crime de branqueamento de capitais está definido no artigo 368.º-A do Código Penal, mas é também regulado por várias outras disposições legais, nomeadamente as seguintes: Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto; Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto; Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto; Lei n.º 92/2017, de 22 de agosto; Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto; Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto.

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
		<p>(f) Tráfico de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas.</p> <p>(g) Tráfico de armas.</p> <p>(h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos.</p> <p>i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais.</p> <p>(j) fraude fiscal ou fraude contra a segurança social.</p> <p>(k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado.</p> <p>(l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado.</p> <p>m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.</p> <p>(n) Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou</p>		

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
		<p>participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.</p> <p>(o) Quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</p> <p>(p) Quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p>		
Código Penal, art. 372.º e seguintes	Corrupção	<p>Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida (ex: relações comerciais com terceiros: clientes, fornecedores e prestadores de serviços).</p>	Risco baixo	<p>Cumprimento do Código de Ética e Conduta.</p> <p>Cumprimento da Política anticorrupção e de oferta e aceitação de presentes.</p> <p>Cumprimento da Política de níveis de autoridade.</p> <p>Cumprimento da Política de prevenção do branqueamento de capitais e de prevenção do financiamento do terrorismo.</p>
Código Penal, art. 375.º e seguintes	Peculato	<p>Quem ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das</p>	Risco elevado	<p>Cumprimento do Código de Ética e Conduta.</p> <p>(É proibido tratar com qualquer funcionário público ou autoridade administrativa</p>

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
		suas funções (ex.: responsabilidade por participação em empresas públicas).		para obter uma vantagem na posição comercial do Grupo EMPARK com a administração para a qual o funcionário trabalha). Manutenção de um sistema de livros, contas e registos que reflita com exatidão todas as transações e cessões de numerário na empresa, a fim de garantir que todas as transferências de fundos são devidamente autorizadas e registadas. Cumprimento da Política de níveis de autoridade. Cumprimento da Política de prevenção do branqueamento de capitais e de prevenção do financiamento do terrorismo. Cumprimento da Política anticorrupção e de oferta e aceitação de presentes.
Código Penal, art. 382.º	Abuso de poder	Quem abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter,	Risco baixo	Cumprimento do Código de Ética e Conduta.

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
		para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.		
Código dos Contratos Públicos, art. 456.º a 458.º	Contraordenações nos concursos públicos	Violação das regras dos concursos públicos	Risco elevado	Cumprimento do Código de Ética e Conduta. Cumprimento da Política de níveis de autoridade. Cumprimento da Política de contratos públicos e concorrência. Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes. Cumprimento da Política anticorrupção e de oferta e aceitação de presentes.
Código dos Contratos Públicos, art. 460.º	Proibição de participação em concursos públicos	Violação das regras dos concursos públicos	Risco médio	Cumprimento do Código de Ética e Conduta. Cumprimento da Política de níveis de autoridade. Cumprimento da Política de contratos públicos e concorrência. Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes. Cumprimento da Política anticorrupção e de oferta e aceitação de presentes.
Código da Propriedade Industrial, art. 318.º e seguintes	Crimes contra a propriedade industrial	Violação das regras de proteção industrial	Risco médio	Cumprimento do Código de Ética e Conduta. Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes.

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
Código dos Direitos de Autor, art. 195.º e seguintes	Crimes contra os direitos de autor e direitos conexos	Violação das regras e defesa dos direitos de autor e dos direitos conexos	Risco médio	Cumprimento do Código de Ética e Conduta. Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes.
Código do Trabalho, art. 553.º	Crimes contra os direitos dos trabalhadores	Violação das regras e defesa dos direitos dos trabalhadores	Risco baixo	Cumprimento do Código de Ética e Conduta. Cumprimento do Plano de Igualdade da empresa. Cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos Profissionais. Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes.
Lei n.º 34/2013, art. 57.º	Exercício ilícito da atividade de segurança privada	Exercício da atividade de segurança privada por outras empresas do Grupo EMPARK que não a Segempark ou por trabalhadores que não possuam a formação exigida por lei.	Risco médio	Cumprimento do Código de Ética e Conduta. Cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos Profissionais.
Lei n.º 109/2009, art. 3.º a 6.º	Falsidade, danos, sabotagem informática e acesso ilegítimo	O tratamento de dados pessoais externos (clientes, fornecedores, etc.) com os quais o Grupo EMPARK possa manter relações comerciais; e internos (sócios, profissionais, empregados/colaboradores, etc.). Qualquer processo do Grupo EMPARK que tenha contacto com os dados.	Risco remoto	Cumprimento do Código de Ética e Conduta. Cumprimento da Política de privacidade. Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes.

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
Lei n.º 19/2003, art. 8.º	Financiamento ilegal de partidos políticos	n/a	Risco baixo	n/a
Lei n.º 52/2003, art. 5.º-A	Financiamento do terrorismo	n/a	Risco baixo	n/a
Lei n.º 15/2001, art. 103.º e 104.º	Crimes contra a Autoridade Tributária superiores a 15.000 euros	<p>Constituem fraude fiscal as condutas ilegítimas tipificadas no presente artigo que visem a não liquidação, entrega ou pagamento da prestação tributária ou a obtenção indevida de benefícios fiscais, reembolsos ou outras vantagens patrimoniais suscetíveis de causarem diminuição das receitas tributárias. A fraude fiscal pode ter lugar por:</p> <p>a) Ocultação ou alteração de factos ou valores que devam constar dos livros de contabilidade ou escrituração, ou das declarações apresentadas ou prestadas a fim de que a administração fiscal especificamente fiscalize, determine, avalie ou controle a matéria coletável.</p> <p>(b) Ocultação de factos ou valores não declarados e que devam ser revelados à administração tributária.</p> <p>(c) Celebração de negócio simulado, quer quanto ao valor, quer quanto à natureza, quer por interposição, omissão ou substituição de pessoas.</p>	Risco médio	<p>Cumprimento do Código de Ética e Conduta.</p> <p>Manutenção de um sistema de livros, contas e registos que reflita com exatidão todas as transações e cessões de numerário na empresa, a fim de garantir que todas as transferências de fundos são devidamente autorizadas e registadas.</p> <p>Auditoria externa anual das contas.</p> <p>Reuniões mensais de controlo orçamental.</p> <p>Assinatura conjunta para atuar perante as administrações públicas.</p> <p>Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes.</p>
art. 106.º e seguintes	Crimes contra a segurança social superiores a 7.500 euros	Constituem fraude contra a segurança social as condutas das entidades empregadoras, dos trabalhadores independentes	Risco médio	Cumprimento do Código de Ética e Conduta.

Quadro regulamentar	Conduta criminosa	Atividade de risco	Probabilidade	Medidas de controlo
		e dos beneficiários que visem a não liquidação, entrega ou pagamento, total ou parcial, ou o recebimento indevido, total ou parcial, de prestações de segurança social com intenção de obter para si ou para outrem vantagem ilegítima.		<p>Manutenção de um sistema de livros, contas e registos que reflita com exatidão todas as transações e cessões de numerário na empresa, a fim de garantir que todas as transferências de fundos são devidamente autorizadas e registadas.</p> <p>Auditoria externa anual das contas.</p> <p>Reuniões mensais de controlo orçamental.</p> <p>Assinatura conjunta para atuar perante as administrações públicas.</p> <p>Sessões de formação sobre PPC e medidas de controlo existentes.</p>
Lei n.º 15/1993, art. 21.º	Tráfico de droga	n/a	Risco remoto	n/a